

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiranga



ÍNDICE

OUTROS

AUTORIZAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

EDITAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

LEI

LEI Nº 3015

LEI Nº 3016

LEI Nº 3017

LEI Nº 3018

DECRETO

DECRETO Nº 048/2026

DECRETO Nº 061/2026

DECRETO Nº 062/2026

AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025



AUTORIZAÇÕES – CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 25/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com hospedagem e alimentação e locomoção, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 01 (uma) diária para cobrir despesas com alimentação no valor total de R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos) e 01 (uma) diária de hospedagem no valor total de R\$ 477,85 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). As referidas diárias são imprescindíveis para a participação da reunião agendada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Vera Lucia Piotrowski Cubas. A visita tem como finalidade conhecer e obter informações sobre programas e projetos sociais desenvolvidos naquele município, destacando-se: Cidade Limpa e Solidária, Frentes de Trabalho, Horta Comunitária, CRAS no Campo, Dona de Mim, entre outros projetos de relevante impacto social. justifica-se ainda, a concessão de diária de hospedagem para o dia 16/06/2026, em razão da necessidade de deslocamento antecipado, considerando que o evento terá início nas primeiras horas do dia 16/06/2026, no município de Irineópolis/SC, na Rua Paraná, nº 200, no Centro da cidade (CEP 89440-000), junto ao prédio da Prefeitura.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 12 de junho de 2026.

LAERTES PRESTES- MATRÍCULA 51
VEREADOR

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa e documentação anexa apresentados pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizo a diária solicitada.

Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor da diária solicitada será de R\$ 668,99.

Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

14.14.03– AGENTES POLÍTICOS

Ipiranga, 12 de junho de 2026

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
PRESIDENTE

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 26/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com hospedagem e alimentação, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 01 (uma) diária para cobrir despesas com alimentação no valor total de R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos) e 01 (uma) diária de hospedagem no valor total de R\$ 477,85 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). As referidas diárias são imprescindíveis para a participação da reunião agendada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Vera Lucia Piotrowski Cubas. A visita tem como finalidade conhecer e obter informações sobre programas e projetos sociais desenvolvidos naquele município, destacando-se: Cidade Limpa e Solidária, Frentes de Trabalho, Horta Comunitária, CRAS no Campo, Dona de Mim, entre outros projetos de relevante impacto social. Justifica-se ainda, a concessão de diária de hospedagem para o dia 16/06/2026, em razão da necessidade de deslocamento antecipado, considerando que o evento terá início nas primeiras horas do dia 16/06/2026, no município de Irineópolis/SC, na Rua Paraná, nº 200, no Centro da cidade (CEP 89440-000), junto ao prédio da Prefeitura.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 12 de junho de 2026.

DINY RAFAELY REINA ROCHA CARVALHO- MATRÍCULA 58
ASSESSORA ESPECIAL DA MESA DIRETORA

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa e documentação anexa apresentados pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizo a diária solicitada.
Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor da diária solicitada será de R\$ 668,99
Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:
01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01 – CÂMARA MUNICIPAL
0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL
3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL
14.14.02– SERVIDORES COMISSIONADOS

Ipiranga, 12 de junho de 2026

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA
PRESIDENTE

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 77.778.694/0001-17

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA Nº 27/2026

Através do presente venho solicitar a autorização para o recebimento de diária, a qual será utilizada para cobrir despesas com hospedagem e alimentação e locomoção, conforme descrito na justificativa abaixo mencionada:

JUSTIFICATIVA

Requeiro 01 (uma) diária para cobrir despesas com alimentação no valor total de R\$ 191,14 (cento e noventa e um reais e quatorze centavos) e 01 (uma) diária de hospedagem no valor total de R\$ 477,85 (quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos). As referidas diárias são imprescindíveis para a participação da reunião agendada com a Secretaria Municipal de Assistência Social, Vera Lucia Piotrowski Cubas. A visita tem como finalidade conhecer e obter informações sobre programas e projetos sociais desenvolvidos naquele município, destacando-se: Cidade Limpa e Solidária, Frentes de Trabalho, Horta Comunitária, CRAS no Campo, Dona de Mim, entre outros projetos de relevante impacto social. Justifica-se ainda, a concessão de diária de hospedagem para o dia 16/06/2026, em razão da necessidade de deslocamento antecipado, considerando que o evento terá início nas primeiras horas do dia 16/06/2026, no município de Irineópolis/SC, na Rua Paraná, nº 200, no Centro da cidade (CEP 89440-000), junto ao prédio da Prefeitura.

Para maior clareza firmo o presente.

Ipiranga, 12 de junho de 2026.

MEIRIANE MENDES LEPKA CORREIA- MATRÍCULA 50
PRESIDENTE

AUTORIZAÇÃO

Com base na justificativa e documentação anexa apresentados pelo Funcionário/Agente político acima descrito, autorizo a diária solicitada.

Conforme descrito na Tabela Anexa a Lei 2566/2018, atualizada pelo Decreto Legislativo nº. 12/2025, o valor da diária solicitada será de R\$ 669,99.

Encaminhe-se à Divisão de Finanças para realização do empenho na seguinte dotação:

01.00 – LEGISLATIVO MUNICIPAL

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL

0103101012.001 – ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.14.00 – DIÁRIAS PESSOAL CIVIL

14.14.03 – AGENTES POLÍTICOS

Ipiranga, 12 de junho de 2026

DIEGO GONÇALVES DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

SILVANA CORREIA FAGUNDES
1º SECRETÁRIO

EDENILSON DENCK
2º SECRETÁRIO

Rua: Alcides Ribeiro de Macedo nº 30 – Cx Postal nº 29 – Fone: (0xx42) 3219-1971

legislativo@camaraipiranga.pr.gov.br

CEP 84.450-000 - IPIRANGA - ESTADO DO PARANÁ



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 015/2026
CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RETIFICA o nome da candidata descrita no Edital de Convocação nº 014/2026, publicado no Diário Oficial do Município em 15/06/2026, Edição nº 2.576, página 16.

O Prefeito Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, pelo presente Edital, **CONVOCA** o candidato aprovado, abaixo relacionado, referente ao Concurso Público aberto através do Edital de Concurso Público n.º 01/2024, homologado de acordo com o Edital de Homologação da Classificação Final n.º: 01.009/2024, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos no prazo de 02 (dois) dias contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao desta publicação, para tratar de assuntos inerentes a sua admissão, conforme segue abaixo:

Onde se lê:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Convocação	Candidato (a)
19º AC	20ª	ODINEUSA MACHADO DA ROSA

*AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência

Leia-se:

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL

Classificação	Convocação	Candidato (a)
19º AC	20ª	DIANA MACHADO DA ROSA

*AC ampla concorrência, AF afrodescendente, PCD portador de deficiência

Art. 1º. Os candidatos acima relacionados devem ter idade mínima de 18 anos, gozar de boa saúde física e mental, estar no gozo dos direitos políticos e civis.

Art. 2º. Não ter sido demitido ou exonerado por ato de improbidade “a bem do serviço público”, mediante decisão transitada em julgado em qualquer esfera governamental;

Art. 3º. Apresentar cópias e documentos originais para comprovação:

1. Cédulas de Identidade RG;
2. CPF;
3. Título de Eleitor;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;
6. CPF e RG do cônjuge;



7. Cópia da Certidão de Nascimento do (s) filho (s), menores de 14 anos, ou até 24 (vinte e quatro) anos se estudante, CPF e Carteira de Identidade;
8. Declaração do Imposto de Renda ou Declaração de Bens;
9. Certidão de antecedentes criminais;
10. Certidão de situação regular eleitoral;
11. Comprovante de Residência;
12. Número de telefone celular;
13. Dados bancários – CONTA SALÁRIO BANCO SICREDI;
14. Carteira de Habilitação (conforme requisito do cargo);
15. Cópia do Certificado de Conclusão do Curso/escolaridade exigido pelo requisito do cargo, validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, se professor;
16. Cópia do Registro no órgão de classe e comprovante de pagamento da última anuidade, quando for requisito do cargo;
17. Comprovante de quitação com o serviço militar, para o candidato do sexo masculino
18. Declaração de Inacumulabilidade, “Anexo I”;
19. Declaração de Não Impedimento, “Anexo II”;
20. ASO, agendado pelo Município;
21. Comprovante de Escolaridade validado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (Professor);
22. Apresentar CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) para comprovação de empregos anteriores.

Art. 4º. A não apresentação dos documentos exigidos, no prazo estabelecido, implicará na impossibilidade do aproveitamento do candidato aprovado, anulando-se todos os atos e efeitos decorrentes da inscrição no Concurso, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Ipiranga, em 15 de junho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE INACUMULABILIDADE

Eu,....., brasileiro (a),
solteiro(a), portador (a) do RG nº,inscrito no CPF sob
nº..... residente na rua
.....Cidade..... DECLARO para os devidos
fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88, que não estou impedido de exercer
qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública, que seja
inacumulável com a carreira em que tomarei posse, em consonância com os incisos
XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos e legais
efeitos.

Ipiranga, de de

Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Eu,, brasileiro (a), solteiro (a),
portador (a) do RG n.º,, inscrito no CPF sob
n.º,.....residente na Rua
.....Cidade.....DECLA
RO para os devidos fins, com fulcro no art. 37, XVI e XVII, da CF/88 para os
devidos fins, que não possuo vedações e/ou impedimentos para ocupar cargo,
emprego, ou função pública junto a administração pública do Município de Ipiranga.

E por ser verdade, firmo a presente para que surtam seus jurídicos
e legais efeitos.

Ipiranga,de de.....

Assinatura



LEI Nº 3015

LEI Nº 3015 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Autoriza crédito adicional suplementar na importância de até 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no PPA/LDO e orçamento municipal um crédito adicional suplementar, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até R\$ 26.897,45 (vinte e seis mil oitocentos e noventa e sete reais e quarenta e cinco centavos).

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.	Procuradoria-Geral do Município	
02.002.03.092.0002.2.002.	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
690 - 3.1.90.16.00.00	3049 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	26.897,45

Total Suplementação: 26.897,45

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Projeto de Lei, servirá como recurso Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	GOVERNO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.	Procuradoria-Geral do Município	
02.002.03.092.0002.2.002.	PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO	
614 - 3.1.90.11.00.00	3049 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	26.897,45

Total Redução: 26.897,45

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 11 de junho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3016

LEI Nº 3016 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Ipiranga - CMDPD e a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD- do Município de Ipiranga-PR -, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, propositivo, deliberativo, fiscalizador, e articulador das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da pessoa com Deficiência tem por finalidade possibilitar a participação popular nas discussões, proposições, elaborações e auxílio na implementação e fiscalização das políticas públicas voltadas a assegurar o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, em todas as esferas da administração pública do município, a fim de garantir a promoção e proteção das pessoas com deficiência, assim como exercer a orientação normativa e consultiva sobre os direitos das pessoas com deficiência no município de Ipiranga-PR.

Art. 3º. Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será um órgão de caráter deliberativo, com as seguintes competências:

I - avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação



em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção/ - na vida socioeconômica, política e cultural do Município;

II - formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos;

III - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins;

IV - acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer;

V - acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Secretário responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho;

VI - acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência;

VII -acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência;

VIII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

IX - oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência;

X - pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência;

XI - incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências;

XII-zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

XIII- pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência;

XIV - aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal;



XV - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis;

XVI- promover canais de diálogo com a sociedade civil;

XVII - propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência;

XVIII - receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade;

XIX - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XX - avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação;

XXI - realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno;

XXII - elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto paritariamente por 08 (oito) membros titulares, sendo 04 (quatro) representantes da organização da sociedade civil e 04 (quatro) representantes de órgãos governamentais, para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Parágrafo 01º. Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários.

I - os representantes da Sociedade Civil serão oriundos de Entidades organizadas, diretamente ligadas à defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação



e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município, representantes dos seguintes segmentos:

- a) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência auditiva;
- b) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência visual;
- c) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência física;
- d) 01 (um) representante de Entidade que atua na área de deficiência intelectual;

§ 2º. Não havendo no município Entidades representativas dos segmentos estabelecidos nas alíneas a, b, c ou d, do inciso I, a representação no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, deverá ser composto por pessoa com deficiência (pessoa física), da respectiva área faltante OU participante ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento.

§ 3º O representante da Entidade deverá preferencialmente ser pessoa com deficiência;

II - o Poder Executivo indicará representantes governamentais das seguintes pastas:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Esporte.

Art. 6º. A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, Far-se-á preferencialmente em Fórum próprio.

Parágrafo Único. A Entidade eleita oficialará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, informando o nome de seu titular e suplente.

Art. 7º. Os representantes dos órgãos Governamentais serão indicados pelas Secretarias que os compõe.



Art. 8º. Cada representante definido no art. 50 terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo provisoriamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

Art. 9º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência contará com uma Mesa Diretora, composta de Presidente e Vice - Presidente.

Parágrafo único. O presidente e o vice-presidente serão eleitos entre seus membros para mandato de 01 (um) ano, garantindo a alternância entre os segmentos Sociedade Civil e Governo.

Art. 10º. O secretário executivo do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho.

Parágrafo único. A Secretaria a qual o Conselho estiver vinculado, assegurará a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessárias para o adequado desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 11º. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão nomeados pelo Poder Executivo que, respeitando a eleição de que trata o artigo 6º, homologará e os nomeará por decreto, empossando-os em até 30 (trinta) dias contados da data da eleição.

Art. 12º. As funções de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência não serão renumeradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 13º. Para instalação e composição do primeiro colegiado de Conselheiros, o órgão gestor responsável pelo CMDPD, no prazo máximo de 60 dias, contados da publicação da presente lei, criará comissão paritária para realização de Fórum próprio estabelecido no art.6º, dando-lhe todas as condições de realização.

Art. 14º. Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e avaliativo, composto por:



delegados(as) representantes das instituições, organizações e movimentos que atuam em prol dos direitos das pessoas com deficiência e acessibilidade, que se realizará a cada 2 (dois) anos.

Art. 15º. O Plano Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de inclusão e acessibilidade no âmbito do Município de Ipiranga.

§ 10 A elaboração do Plano Municipal de Políticas Públicas para Pessoas com Deficiência dar-se-á a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual (PPA) e contemplará:

- I - diagnóstico socioterritorial e de barreiras de acessibilidade;
- II - objetivos gerais e específicos;
- III - diretrizes e prioridades deliberadas pela Conferência;
- IV - ações estratégicas para sua implementação e promoção da autonomia;
- V - metas estabelecidas;
- VI - resultados e impactos esperados na qualidade de vida e inclusão;
- VII - recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII - mecanismos e fontes de financiamento (Fundo Municipal);
- IX - indicadores de monitoramento e avaliação de impacto social;
- X - cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Políticas para Pessoas com Deficiência, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

- I - as deliberações das conferências municipais dos direitos da pessoa com deficiência;
- II - metas nacionais e estaduais pactuadas, em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (LBI);
- III - ações articuladas e intersetoriais (Saúde, Educação, Assistência Social, Urbanismo e Transporte);
- IV - ações de apoio técnico e financeiro à gestão da política da pessoa com deficiência.



Art. 16º. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD.

§ 1º - O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - FMDPD está vinculado diretamente ao Secretário ou Profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD) que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização.

§ 2º - O orçamento do FMDPD será uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do município de Ipiranga-PR.

§ 3º - A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei do Orçamento.

Art. 17º. O Fundo ora criado será o captador e aplicador dos recursos destinados à cobertura e/ou complementação de planos, programas, projetos e promoções específicas desse setor, cujo controle será feito através dos respectivos planos obrigatórios de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, tais como:

I - registrar os recursos captados pelo Município, através de convênios ou por doação ao Fundo;

II - registrar os recursos orçamentários próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou pela União em benefício de políticas públicas destinadas às pessoas com deficiência;

III - liberar recursos a serem aplicados em ações e benefício das pessoas com deficiência, conforme o plano de aplicação de recursos, aprovados pelo CMDPD.

Art. 18. Constituirão receitas do Fundo:

I - recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;

II - transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III - receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV - rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferências do exterior;



VI - dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;

VII - receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX - outras receitas.

X - o saldo positivo do fundo apurado em balanço no término de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, infrações, valores e formas para aplicação das multas no município, serão fixadas por decreto próprio a ser publicado pelo poder executivo.

Art. 19º. Constituirão despesas do Fundo, entre outras:

I - no apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;

II - no apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção,

habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparão de oportunidade em favor da pessoa com deficiência; n na manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;

IV - no custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;

V - no apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

VI - na promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

VII - no financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência;



Parágrafo único. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 20º. Os recursos destinados ao Fundo serão depositados, em conta bancária especial designada "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência", que será movimentada conforme planejamento previsto nessa Lei, respeitando todas as demais legislações vigentes sobre movimentação de recursos públicos.

Art. 21º. Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social o envio ao CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, trimestralmente, devendo constar neles a definição individualizada de receitas e despesas efetivamente realizadas, para o controle e aprovação da plenária.

Art. 22º. A Prestação de Contas dos recursos destinados a financiar os Planos de Trabalhos, Programas, Projetos e Promoções apresentados e aprovados, será feita pelas Instituições contempladas ao órgão gestor, que após comprovar a aplicação dos recursos liberados, encaminhará ao CMDPD para aprovação da mesma, em cumprimento ao Termo de Parceria Firmado com o Município.

Art. 23º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 11 de junho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3017

LEI Nº 3017 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Institui o Fórum Municipal de Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, e Lei Municipal nº 2.266, de 19 de junho de 2015.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fórum Municipal de Educação — FME, em caráter permanente, que tem como finalidade acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação — PME e o cumprimento de suas metas, bem como avaliar a implementação das políticas públicas de educação e promover as articulações necessárias entre os correspondentes Fóruns de Educação do Estado e da União, bem como coordenar as Conferências Municipais de Educação.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação é uma entidade suprapartidária, sem personalidade jurídica, formado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica e Ensino Superior, assim como nas instituições que atuam na garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, e se caracteriza por ser espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos referidos direitos.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação da legislação específica da Educação Básica no Município de Ipiranga/PR, assim como promover estudos e debates sobre essa política.

Art. 4º Compete ao Fórum Permanente de Educação Municipal:

- I — promover a discussão sobre a política educacional do território municipal;
- II — convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- III — elaborar seu Regimento Interno, bem como o das Conferências Municipais de Educação;



IV — acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Municipais de Educação;

V — zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Conferências Estadual e Nacional de Educação;

VI — planejar e organizar espaços de debate sobre a Política Municipal de Educação;

VII — acompanhar, junto ao Poder Legislativo, a tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;

VIII — acompanhar e avaliar a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º O Fórum Municipal de Educação — FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I — Secretário Municipal de Educação;

II — representantes da Secretaria Municipal de Educação;

III — representantes do Conselho Municipal de Educação — CME de Ipiranga/PR;

IV — representantes do CACs — FUNDEB — Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Ipiranga/PR;

V — representantes do CAE — Conselho Municipal de Alimentação Escolar;

VI — representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII — representantes dos Coordenadores Técnicos Pedagógicos da Rede Municipal de Educação de Ipiranga/PR;

VIII — representantes dos Diretores das Escolas Municipais de Ipiranga/PR;

IX — representantes dos Coordenadores Pedagógicos da Rede Municipal de Educação;

X — representantes da Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais;

XI — representantes dos Professores da Rede Municipal de Educação: Educação Infantil, Ensino Fundamental — Anos Iniciais, Ensino Fundamental — Anos Finais e Educação de Jovens e Adultos;

XII — representantes de Escolas Públicas Estaduais;

XIII — representantes da Educação Especial Inclusiva;

XIV — representantes da Sociedade Civil;

XV — representantes das Escolas da Rede Privada;



XVI — representantes de Instituições Superiores;

XVII — representantes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º representante titular da Secretaria Municipal de Educação será o Secretário Municipal de Educação em exercício, e este exercerá a função de presidente nato do Fórum Municipal de Educação.

§ 2º O Fórum será composto por um representante de cada segmento elencado nos incisos acima e seus suplentes, indicados nas mesmas condições dos representantes titulares.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII, VIII, IX e XI, bem como seus suplentes, serão indicados pelas respectivas representações ou, na impossibilidade, pelos representantes inscritos.

§ 4º Os demais representantes, bem como seus suplentes, serão indicados por suas representações.

§ 5º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por Decreto do Executivo.

§ 6º Os membros do FME poderão definir critérios em seu Regimento Interno para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação será coordenado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação de Ipiranga/PR.

Art. 7º O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 6 (seis) meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º O Fórum Municipal de Educação e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados à Secretaria Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.



Art. 9º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10. O Fórum terá acesso às informações e estatísticas educacionais, administrativas e financeiras necessárias para o bom desempenho do seu trabalho.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pela estrutura, logística e organização do Fórum Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 11 de junho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº 3018

LEI Nº 3018 DE 11 DE JUNHO DE 2026

Súmula: Inclui no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, o “Mês da Conscientização do Câncer de Colo de Útero”, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ipiranga, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica incluído no Calendário Oficial de Festas, Eventos, Homenagens e Datas Comemorativas do Município de Ipiranga, Estado do Paraná, o “Mês da Conscientização do Câncer de Colo de Útero”, a ser celebrado no mês de março de cada ano.

Art. 2º. São objetivos da celebração prevista no caput do artigo 1º desta Lei, promover:

- I – conscientização acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce;
- II – acesso à informação segura e de qualidade;
- III – acolhimento emocional às mulheres e famílias;
- IV – fortalecimento de redes de apoio.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, em 11 de junho de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 048/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

D E C R E T O Nº 48/2026

SÚMULA: Regulamenta a Lei Municipal nº 3.009, de 20 de maio de 2026, que dispõe sobre a imposição de penalidades aos contratados pela Administração Pública Municipal de Ipiranga, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.009, de 20 de maio de 2026, e na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 3.009, de 20 de maio de 2026, estabelecendo os procedimentos, ritos, formulários e modelos para a imposição de sanções administrativas aos licitantes e contratados no âmbito da Administração Pública Municipal de Ipiranga.

Art. 2º. A aplicação das sanções administrativas observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade e motivação.

**CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE E INÍCIO DO PROCESSO**

Art. 3º. O processo administrativo de responsabilização será iniciado mediante Requerimento de Imposição de Penalidade (Anexo I), formulado pelo fiscal ou gestor do contrato, ou por autoridade competente que tenha ciência da infração.

§ 1º O requerimento deverá conter, sob pena de inadmissibilidade:

- I - a identificação do licitante ou contratado;
- II - a descrição clara e objetiva dos fatos que configuram a infração;
- III - a indicação das cláusulas contratuais ou dispositivos legais infringidos;
- IV - as provas documentais que sustentam a alegação;
- V - a indicação de eventuais danos causados à Administração Pública.

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 2º O requerimento será encaminhado à autoridade competente da Secretaria gestora do contrato, que decidirá sobre a instauração do processo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III DO RITO PROCESSUAL

Art. 4º. Instaurado o processo, a autoridade competente notificará o licitante ou contratado para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

§ 1º A notificação deverá conter a descrição dos fatos, a indicação da sanção cabível e a informação sobre o prazo para defesa.

§ 2º O modelo de Defesa Prévia consta no Anexo VIII deste Decreto.

Art. 5º. Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, o processo será conduzido pela Comissão Permanente de Processos Administrativos de Imposição de Penalidade (CPAIP), instituída nos termos do art. 44 da Lei Municipal nº 3.009/2026.

Art. 6º. A CPAIP elaborará Relatório Conclusivo (Anexo IV), que deverá conter:

I - o resumo dos fatos;

II - a análise das provas e da defesa apresentada;

III - a manifestação sobre a ocorrência da infração;

IV - a sugestão da sanção a ser aplicada, observando os critérios de dosimetria previstos no art. 49 da Lei Municipal nº 3.009/2026 e no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV DOS PARECERES JURÍDICOS

Art. 7º. A manifestação jurídica prévia é obrigatória para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, bem como para a desconsideração da personalidade jurídica e para a reabilitação.

Parágrafo único. O parecer jurídico deverá analisar a regularidade formal do processo, a observância do contraditório e da ampla defesa, e a adequação da sanção proposta aos critérios de dosimetria.

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO V DAS DECISÕES E RECURSOS

Art. 8º. A decisão de primeira instância (Anexo V) será proferida pela autoridade competente no prazo de 20 (vinte) dias úteis após a conclusão da instrução processual.

Art. 9º. Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso (Anexo IX), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

§ 2º A decisão de segunda instância (Anexo VI) será proferida no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 10. Da decisão que aplicar a sanção de declaração de inidoneidade caberá apenas pedido de reconsideração (Anexo X), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Ficam aprovados os formulários, anexos e modelos constantes deste Decreto, que deverão ser utilizados obrigatoriamente nos processos administrativos de responsabilização.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE, em 21 de maio de 2026.



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXOS DO DECRETO Nº 48/2026

ANEXO I - REQUERIMENTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

À Autoridade Competente da Secretaria [Nome da Secretaria]

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATADO

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

2. DADOS DO CONTRATO/LICITAÇÃO

Nº do Contrato/Ata/Empenho: _____

Processo Licitatório nº: _____

Objeto: _____

3. DESCRIÇÃO DOS FATOS

[Descrever de forma clara e objetiva a conduta infracional praticada pelo contratado, indicando datas, locais e circunstâncias relevantes.]

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E CONTRATUAL

[Indicar as cláusulas do contrato e os dispositivos da Lei Municipal nº 3.009/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021 que foram infringidos.]

5. DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

[Descrever os prejuízos suportados pela Administração Pública em decorrência da infração, se houver.]

6. PROVAS ANEXADAS

[Listar os documentos que comprovam a infração, como notificações anteriores, relatórios de fiscalização, fotos, e-mails, etc.]

Ipiranga/PR, ____ de ____ de 20__.

Assinatura do Fiscal/Gestor do Contrato

Nome:

Matrícula:

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II - RELATÓRIO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº: _____

1. HISTÓRICO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

[Relatar o andamento da execução do contrato até o momento da infração.]

2. ANÁLISE DA INFRAÇÃO

[Analisar detalhadamente a conduta do contratado, confrontando-a com as obrigações assumidas.]

3. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

[Informar as medidas tomadas pela fiscalização para tentar sanar o problema antes da instauração do processo sancionatório.]

4. CONCLUSÃO DA FISCALIZAÇÃO

[Concluir sobre a materialidade da infração e a autoria, encaminhando o processo para a autoridade competente ou para a CPAIP.]

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura dos Membros da Comissão de Fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO PARA DEFESA PRÉVIA

NOTIFICAÇÃO Nº: _____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

Ao(À) Senhor(a) Representante Legal da Empresa:
Razão Social: _____
CNPJ: _____

Pelo presente instrumento, NOTIFICAMOS Vossa Senhoria de que foi instaurado o Processo Administrativo em epígrafe para apurar a suposta prática da seguinte infração: [Descrição sucinta da infração].

A conduta descrita configura, em tese, infração sujeita à(s) sanção(ões) de [Indicar a sanção cabível], nos termos do(s) art(s). [Indicar os artigos] da Lei Municipal nº 3.009/2026 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica Vossa Senhoria INTIMADA para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, podendo juntar documentos e indicar as provas que pretende produzir.

O processo encontra-se à disposição para vistas na [Local/Endereço/Sistema Eletrônico].

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da Autoridade Competente/Presidente da CPAIP

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV - RELATÓRIO CONCLUSIVO DA CPAIP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____
CONTRATADO: _____

1. RELATÓRIO

[Resumo dos fatos imputados, da defesa apresentada e das provas produzidas.]

2. FUNDAMENTAÇÃO

[Análise das alegações da defesa, valoração das provas e enquadramento legal da conduta.]

3. DOSIMETRIA DA PENA

[Análise dos critérios do art. 49 da Lei Municipal nº 3.009/2026: gravidade da infração, peculiaridades do caso, agravantes/atenuantes, danos à Administração e programa de integridade.]

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Processos Administrativos de Imposição de Penalidade (CPAIP) conclui pela [procedência/improcedência] das imputações, sugerindo a aplicação da sanção de [Indicar a sanção], com base no art. [Indicar o artigo] da Lei Municipal nº 3.009/2026.

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura dos Membros da CPAIP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V - DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____
CONTRATADO: _____

DECISÃO

Vistos e analisados os autos do Processo Administrativo nº [Número], instaurado para apurar infração contratual praticada pela empresa [Nome da Empresa].

Considerando o Relatório Conclusivo da CPAIP (ou da autoridade processante), que opinou pela aplicação de sanção;

Considerando o Parecer Jurídico nº [Número], que atestou a regularidade do procedimento;

Considerando que foram assegurados o contraditório e a ampla defesa;

DECIDO:

1. **APLICAR** à empresa [Nome da Empresa], CNPJ nº [CNPJ], a sanção de [Indicar a sanção], com fundamento no art. [Indicar o artigo] da Lei Municipal nº 3.009/2026 e art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. [Se multa: Fixar o valor da multa em R\$ (Valor), correspondente a (Percentual)% do valor do contrato.]

3. [Se impedimento/inidoneidade: Fixar o prazo da sanção em (Prazo).]

4. Intime-se a empresa desta decisão, informando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para interposição de recurso (ou pedido de reconsideração).

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VI - DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA (RECURSO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____
RECORRENTE: _____

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Vistos e analisados os autos do Processo Administrativo nº [Número], em fase de recurso interposto pela empresa [Nome da Empresa] contra a decisão que lhe aplicou a sanção de [indicar a sanção].

Considerando as razões recursais apresentadas;

Considerando a manifestação da autoridade recorrida;

Considerando o Parecer Jurídico nº [Número];

DECIDO:

1. **CONHECER** do recurso interposto, por ser tempestivo e cabível/**NÃO CONHECER** do recurso interposto, por ser intempestivo e/ou incabível.
2. No mérito, [**NEGAR PROVIMENTO** / **DAR PROVIMENTO PARCIAL** / **DAR PROVIMENTO**] ao recurso, para o fim de [**MANTER** / **REDUZIR** / **AFASTAR**] a sanção aplicada, pelos seguintes fundamentos: [Apresentar a fundamentação da decisão].
3. Publique-se e intime-se a recorrente.

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da Autoridade Superior (Prefeito Municipal ou Secretário)



10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VII - MODELO DE DEFESA PRÉVIA

À [Autoridade Competente ou Presidente da CPAIP]
Município de Ipiranga - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

[**NOME DA EMPRESA**], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço], por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar **DEFESA PRÉVIA** em face da notificação que lhe imputa a prática de infração administrativa, com base nos seguintes fatos e fundamentos:

1. DOS FATOS

[Apresentar a versão da empresa sobre os fatos ocorridos.]

2. DO DIREITO

[Apresentar os argumentos jurídicos que afastam ou atenuam a responsabilidade da empresa.]

3. DAS CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES

[Demonstrar a existência de atenuantes, como primariedade, reparação do dano, etc.]

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- O acolhimento da presente defesa, com o consequente arquivamento do processo;
- Subsidiariamente, caso se entenda pela aplicação de sanção, que seja considerada a sanção mais branda (advertência) ou a redução da multa, considerando as atenuantes apontadas;
- A produção de todas as provas admitidas em direito, em especial [Indicar as provas].

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal/Advogado

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO VIII - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À [Autoridade que proferiu a decisão]

Município de Ipiranga - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

[NOME DA EMPRESA], já qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que lhe aplicou a sanção de [Indicar a sanção], requerendo a sua reconsideração ou, caso mantida, o seu encaminhamento à autoridade superior, com base nas seguintes razões:

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

[Demonstrar que o recurso foi interposto no prazo legal de 15 dias úteis.]

2. DAS RAZÕES DE REFORMA DA DECISÃO

[Apresentar os argumentos que demonstram o equívoco da decisão recorrida, rebatendo os fundamentos utilizados pela autoridade.]

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente recurso no efeito suspensivo;
 - b) A reconsideração da decisão pela autoridade prolatora;
 - c) Caso não reconsiderada, o provimento do recurso pela autoridade superior, para o fim de anular ou reformar a decisão recorrida, afastando-se a sanção aplicada.
- Nestes termos, pede deferimento.

[Local], ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal/Advogado



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

12

ANEXO IX - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO (PARA MULTA E IMPEDIMENTO DE LICITAR)

À [Autoridade que proferiu a decisão]

Município de Ipiranga - PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____
RECORRENTE: _____

[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço], por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão que lhe aplicou a sanção de [Indicar a sanção: multa e/ou impedimento de licitar e contratar], requerendo a sua reconsideração ou, caso mantida, o seu encaminhamento à autoridade superior, com base nas seguintes razões:

1. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO

O presente recurso é interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão recorrida, sendo, portanto, tempestivo e cabível nos termos do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DO RECURSO

[Apresentar os argumentos que demonstram o equívoco da decisão recorrida, rebatendo ponto a ponto os fundamentos utilizados pela autoridade, especialmente quanto aos critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 49 da Lei Municipal nº 3.009/2026.]

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

[Demonstrar que a sanção aplicada não observou adequadamente os critérios legais de dosimetria, apresentando argumentos sobre a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade.]

4. DA PRODUÇÃO DE PROVAS

[Se aplicável, requerer a produção de novas provas que possam esclarecer os fatos e contribuir para a redução ou afastamento da sanção.]

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

a) O recebimento do presente recurso no efeito suspensivo, conforme previsto no art. 166, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A reconsideração da decisão pela autoridade prolatora;

c) Caso não reconsiderada, o provimento do recurso pela autoridade superior, para o fim de:

I - Anular a decisão recorrida, afastando-se completamente a sanção aplicada; ou

II - Reformar a decisão recorrida, reduzindo-se a sanção para advertência ou reduzindo-se o percentual da multa; ou

III - Reduzir o prazo do impedimento de licitar e contratar.

Nestes termos, pede deferimento.

[Local], ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal/Advogado

Nome:

Inscrição na OAB (se advogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO X - MODELO DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO (PARA DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE)

À [Autoridade que proferiu a decisão]

Município de Ipiranga – PR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____
REQUERENTE: _____

[NOME DA EMPRESA], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [Endereço], por seu representante legal infra-assinado, vem, tempestivamente, apresentar **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO** contra a decisão que lhe aplicou a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com base nas seguintes razões:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O presente pedido de reconsideração é interposto no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação da decisão recorrida, sendo, portanto, tempestivo nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DOS FUNDAMENTOS DO PEDIDO

[Apresentar os argumentos que demonstram o equívoco da decisão recorrida, rebatendo ponto a ponto os fundamentos utilizados pela autoridade, especialmente quanto aos critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 49 da Lei Municipal nº 3.009/2026.]

3. DA DOSIMETRIA DA PENA

[Demonstrar que a sanção de declaração de inidoneidade não era proporcional à infração cometida, apresentando argumentos sobre a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados e a implantação de programa de integridade.]

4. DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE

[Argumentar que a aplicação da sanção mais grave (declaração de inidoneidade) viola os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, sendo mais adequada a aplicação de sanção menos grave, como o impedimento de licitar e contratar por prazo determinado.]

5. DA PRODUÇÃO DE PROVAS

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

[Se aplicável, requerer a produção de novas provas que possam esclarecer os fatos e contribuir para a reconsideração da sanção.]

6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

- a) O recebimento do presente pedido de reconsideração no efeito suspensivo, conforme previsto no art. 167, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - b) A reconsideração da decisão pela autoridade prolatora, para o fim de:
 - I - Anular a decisão recorrida, afastando-se completamente a sanção de declaração de inidoneidade; ou
 - II - Reformar a decisão recorrida, substituindo-se a sanção de declaração de inidoneidade pela sanção de impedimento de licitar e contratar, com prazo reduzido; ou
 - III - Reduzir o prazo da declaração de inidoneidade para o mínimo legal de 3 (três) anos.
- Nestes termos, pede deferimento.

[Local], ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal/Advogado

Nome:

Inscrição na OAB (se advogado)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XI - PARECER JURÍDICO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÕES

PARECER JURÍDICO Nº: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: _____

EMENTA: Análise da regularidade formal do processo administrativo sancionatório e da adequação da sanção proposta aos critérios de dosimetria previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 3.009/2026.

I - QUESTÃO APRESENTADA

[Indicar a questão jurídica a ser analisada, qual seja, a regularidade do processo e a adequação da sanção proposta.]

II – ANÁLISE

A. Da Regularidade Formal do Processo

[Analisar se foram observados todos os requisitos processuais: notificação prévia específica, prazo para defesa, direito de produção de provas, fundamentação da decisão, etc.]

B. Do Contraditório e Ampla Defesa

[Verificar se foram garantidos ao acusado o contraditório e a ampla defesa, conforme exigido pelo art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.]

C. Da Tipicidade da Infração

[Analisar se a conduta imputada se enquadra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 5º da Lei Municipal nº 3.009/2026.]

D. Da Dosimetria da Pena

[Analisar se a sanção proposta observa os critérios de dosimetria previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021: natureza e gravidade da infração, peculiaridades do caso concreto, circunstâncias agravantes ou atenuantes, danos causados à Administração Pública e implantação de programa de integridade.]

E. Da Proporcionalidade e Razoabilidade

[Verificar se a sanção proposta é proporcional e razoável em relação à infração cometida.]

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

F. Da Desconsideração da Personalidade Jurídica (se aplicável)

[Analisar se estão presentes os requisitos para a desconsideração da personalidade jurídica, conforme art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021.]

III – CONCLUSÃO

[Apresentar a conclusão sobre a regularidade do processo e a adequação da sanção proposta, recomendando a aplicação, redução, ou afastamento da sanção.]

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Parecer Jurídico

Nome:

OAB/PR Nº _____

Cargo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XII - RELATÓRIO DE REABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REABILITAÇÃO Nº: _____

REQUERENTE: _____

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Razão Social/Nome: _____

CNPJ/CPF: _____

Sanção anterior: _____

Data de aplicação: _____

Prazo mínimo cumprido: Sim () Não ()

2. REQUISITOS DE REABILITAÇÃO VERIFICADOS

a) Reparação Integral do Dano Causado à Administração Pública

[Descrever as providências adotadas para reparar os danos causados, apresentando comprovantes.]

b) Pagamento da Multa

[Indicar se a multa foi integralmente paga, apresentando comprovante.]

c) Transcurso do Prazo Mínimo

[Confirmar que foi cumprido o prazo mínimo: 1 ano para impedimento de licitar e contratar, ou 3 anos para declaração de inidoneidade.]

d) Cumprimento das Condições de Reabilitação

[Descrever o cumprimento das condições específicas impostas no ato punitivo.]

e) Implantação ou Aperfeiçoamento de Programa de Integridade (se aplicável)

[Para infrações com documentação falsa ou ato lesivo conforme Lei 12.846/2013, descrever a implantação ou aperfeiçoamento do programa de integridade.]

3. CONCLUSÃO

[Concluir sobre o atendimento de todos os requisitos cumulativos para reabilitação.]

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO XIII - DECISÃO DE REABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE REABILITAÇÃO Nº: _____
REQUERENTE: _____

DECISÃO DE REABILITAÇÃO

Vistos e analisados os autos do Processo Administrativo de Reabilitação nº [Número], instaurado pela empresa [Nome da Empresa] para obtenção de reabilitação da sanção de [Indicar a sanção anterior].

Considerando o Relatório de Reabilitação (Anexo XII), que atestou o cumprimento de todos os requisitos legais;

Considerando o Parecer Jurídico nº [Número], que opinou favoravelmente à reabilitação;

Considerando que foram comprovados: a reparação integral do dano, o pagamento da multa, o transcurso do prazo mínimo e o cumprimento das condições impostas;

DECIDO:

1. DEFERIR o pedido de reabilitação apresentado pela empresa [Nome da Empresa], CNPJ nº [CNPJ].

2. CANCELAR a sanção de [Indicar a sanção] que lhe foi aplicada pelo Processo Administrativo nº [Número].

3. DETERMINAR a atualização do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para registro do cancelamento da sanção.

4. Publique-se e intime-se a requerente.

Ipiranga/PR, ____ de _____ de 20__.

Assinatura da Autoridade Competente

End: Rua XV de Novembro, 545, centro, CEP – 84450-000 – fone: 42+3242-1222 – IPIRANGA/PR.



DECRETO Nº 061/2026

MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Decreto nº 61/2026 de 15/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 960.133,47 (novecentos e sessenta mil cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), conferidas pela Lei Orçamentária 2990/2025 de 16/12/2025, conforme Art. 7º V.

O Prefeito Municipal de IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2990/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 960.133,47 (novecentos e sessenta mil cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	
04.001.00.000.0000.0.000.	Planejamento Municipal	
04.001.04.121.0006.2.018.	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
608 - 3.3.90.30.00.00	3507 MATERIAL DE CONSUMO	14.406,30
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Saúde	
08.001.10.301.0009.2.021.	ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS	
545 - 3.3.90.30.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	44.938,39
723 - 3.3.90.34.00.00	3476 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	30.819,63
560 - 3.3.90.39.00.00	3479 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	172.458,98
698 - 4.4.90.52.00.00	3500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.186,14
08.001.10.301.0009.2.022.	ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA E SAÚDE BUCAL - ESFBS	
721 - 3.1.90.11.00.00	3064 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	101.799,47
722 - 3.1.90.11.00.00	3067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	68.543,68
719 - 3.3.90.30.00.00	3017 MATERIAL DE CONSUMO	15,43
725 - 3.3.90.30.00.00	3494 MATERIAL DE CONSUMO	11.393,58
562 - 3.3.90.37.00.00	3479 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	10.000,00
720 - 4.4.90.52.00.00	3033 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.099,54
727 - 4.4.90.52.00.00	3500 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	147.648,47
08.001.10.301.0010.2.024.	GESTÃO E QUALIFICAÇÃO EM SAÚDE	
726 - 3.3.90.30.00.00	3500 MATERIAL DE CONSUMO	379,04
718 - 3.3.90.39.00.00	3494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	287.801,60
08.001.10.303.0013.2.035.	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
724 - 3.3.90.32.00.00	3477 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	8.485,20
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social		
09.001.08.122.0014.2.038.	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL		
728 - 3.3.90.93.00.00	3017 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.709,56	
09.001.08.241.0016.2.047.	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA		
577 - 3.3.90.30.00.00	3921 MATERIAL DE CONSUMO	3.941,20	
09.001.08.245.0014.2.040.	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		
582 - 3.3.90.39.00.00	3934 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.868,59	
09.001.08.245.0014.2.041.	MANUTENÇÃO DO IGD BOLSA FAMÍLIA E IGD SUAS		
580 - 3.3.90.30.00.00	3940 MATERIAL DE CONSUMO	113,00	
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
10.001.00.000.0000.0.000.	Administração Educacional		
10.001.12.361.0018.2.049.	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ANOS INICIAIS		
693 - 3.3.90.39.00.00	3103 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.221,27	
10.001.12.361.0018.2.052.	TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL		
695 - 3.3.90.39.00.00	3104 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.098,24	
12.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
12.002.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Meio Ambiente		
12.002.18.541.0023.2.064.	GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS		
623 - 3.3.90.30.00.00	3045 MATERIAL DE CONSUMO	7.963,75	
598 - 3.3.90.39.00.00	3511 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	219,00	
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTAS		
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Transporte e Frotas		
13.001.26.782.0027.2.036.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTAS		
599 - 3.3.90.30.00.00	3057 MATERIAL DE CONSUMO	23,41	
Total Suplementação:		960.133,47	

Art. 2º - Como Recurso para atendimento do crédito aberto pelo artigo anterior, na forma do disposto pelo artigo 43 da lei 4320 de 17 de março de 1964, o Superavit Financeiro

Fonte	Descrição Fonte	Valor
3507	COSIP - Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF - Arrecadação na Admi	R\$ 14.406,30
3494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	R\$ 344.133,57
3017	Emendas de Bancadas (Art. 166. parag. 12 E.C. 100/2019)	R\$ 5.724,99
3033	Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS - Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde	R\$ 1.099,54
3064	Assist. Financeira da União Destinada à Complem. ao Pagamento dos Pisos Salariais Enfermagem	R\$ 101.799,47
3067	Complementação Estadual ao Pagamento dos Pisos Salariais para Profissionais da Enfermagem	R\$ 68.543,68
3476	TRANSFERÊNCIA FEDERAL PARA SAÚDE - IMPLM. SEG. ALIMENTAR E NUTRICIONAL NA SAÚDE	R\$ 30.819,63
3477	TRANSFERÊNCIA FEDERAL PARA SAÚDE - MEDICINA E FITOTERÁPICOS	R\$ 8.485,20
3479	PROPOSTA DE CUSTEIO PAP	R\$ 182.458,98
3500	Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde	R\$162.213,65



MUNICÍPIO DE IPIRANGA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

3921	PPASI - Expansão Deliberação Nº 29/2023 - CEAS	R\$ 3.941,20
3934	Bloco de Financiamento da Proteção Social Básica - SUAS	R\$ 2.868,59
3940	Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único	R\$ 113,00
3103	5% Sobre Transferências Constitucionais FUNDEB - Arrecadação na Administração Dir	R\$ 24.221,27
3104	Demais impostos vinculados à educação básica - Arrecadação na Administração Direta	R\$ 1.098,24
3511	Taxas - Prestação de Serviços - Arrecadação na Administração Direta - Exercícios	R\$ 219,00
3045	Outros recursos não vinculados	R\$ 7.963,75
3057	Aux. Financeiro - Out. Crédito Trib. ICMS - Art. 5º, Inciso V, EC nº 123/2022 - Recursos Livres	R\$ 23,41
Valor Total		R\$ 960.133,47

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, Paraná, 15 de junho de 2026



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 062/2026

MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

Decreto nº 62/2026 de 15/06/2026

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar na importância de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), conferidas pela Lei Orçamentária 2990/2025 de 16/12/2025, conforme Art. 6º..

O Prefeito Municipal de IPIRANGA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2990/2025 de 16/12/2025.

Decreta:

Art. 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 745.000,00 (setecentos e quarenta e cinco mil reais), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação

13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E FROTAS	
13.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Frotas e Transporte	
13.001.26.782.0027.2.036.	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FROTAS E TRANSPORTES	
464 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	610.000,00
729 - 3.3.90.39.00.00	3000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	135.000,00
Total Suplementação:		745.000,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

03.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.001.00.000.0000.0.000.	Gestão Administrativa Municipal	
03.001.04.122.0003.2.005.	GESTÃO ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
26 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	170.000,00
27 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	30.000,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Contabilidade e Finanças	
05.001.04.123.0007.2.012.	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	
84 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15.000,00
85 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	25.000,00
05.001.04.123.0007.2.013.	DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	
93 - 3.3.90.40.00.00	1000 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	105.000,00
05.001.28.123.0007.2.015.	DÍVIDA INTERNA E PREVIDENCIÁRIA	
97 - 3.2.90.21.00.00	1000 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	120.000,00
99 - 4.6.90.71.00.00	1000 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	30.000,00



MUNICÍPIO DE
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria da Fazenda

09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	Fundo Municipal de Assistência Social	
09.001.08.243.0015.5.050.	GESTÃO DO CONSELHO TUTELAR	
596 - 4.4.90.51.00.00	3000 OBRAS E INSTALAÇÕES	135.000,00
09.001.08.245.0014.2.040.	CRAS - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
314 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	60.000,00
11.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento Municipal de Esportes	
11.001.27.812.0020.2.058.	GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	
414 - 3.3.50.41.00.00	1000 CONTRIBUIÇÕES	30.000,00
421 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
423 - 3.3.90.48.00.00	1000 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15.000,00
Total Redução:		745.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipiranga, Paraná, 15 de junho de 2026



DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal



AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 47/2026

OBJETO: Contratação de pessoa física para prestação de serviços de professor de educação física, em atendimento à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

O Município de Ipiranga, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Davi Cruz, torna público para conhecimento dos interessados, que encontra-se aberta a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que será realizada no dia 01 de julho de 2026, às 09:00 horas, (horário de Brasília) no portal bllcompras.com, conforme especificado no Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº. 47/2026.

O EDITAL na íntegra, seus anexos, encontram-se à disposição de interessados junto ao Departamento de Licitação na Rua XV de Novembro, 589, no Município de Ipiranga/PR e no site: www.ipiranga.pr.gov.br e bllcompras.com. Informações pelo Fone: (42) 3242-8501 e e-mail: licitacao@ipiranga.pr.gov.br, mencionando a identificação da interessada, com razão social (CNPJ/MF) nome (CPF/MF), endereço, número de telefone, fac-símile e /ou e-mail.

Ipiranga-PR, aos 15 de junho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 177/2025

Pelo presente instrumento o MUNICIPIO DE IPIRANGA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua XV Novembro, nº. 589, centro, na cidade de Ipiranga, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.175.934/0001-26, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor DOUGLAS DAVI CRUZ, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº. 7930977-0 SESP PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.639.579-25.

A EMPRESA: BOSCARDIN & CIA LTDA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de insumos destinados à pavimentação asfáltica, sendo emulsão asfáltica RL-1C, brita 4A, pó de pedra e pedrisco, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Urbanismo e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência da referida Ata de Registro de Preços por mais 12 (doze) meses, contados a partir do término de sua vigência original, conforme previsto na Cláusula 2.1 da Ata e Artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Sendo assim, fica prorrogada a vigência até 17 de junho de 2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais cláusulas, condições e obrigações pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 177/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam todas as disposições da Ata de Registro de Preços nº 177/2025, não modificadas pelo presente Termo Aditivo. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do instrumento inicial celebrado entre as partes, na data de 27/02/2025, não atingidas pelo presente instrumento.

Ipiranga/PR, 15 de junho de 2026.

DOUGLAS DAVI CRUZ
Prefeito Municipal

BOSCARDIN & CIA LTDA
Fornecedor